



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/55/2021

Congonhas, 14 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

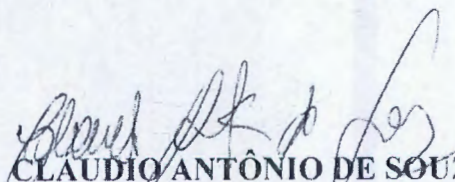
Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do Projeto de Lei que **“Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 027/21 PROJETO DE LEI Nº. 27 / 2021.

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE 4 DE 2021
Maio

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de abril a junho do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

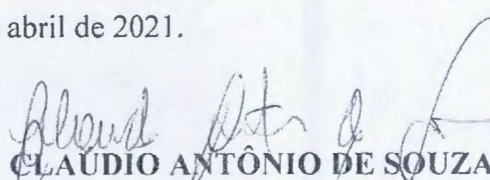
§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO

5ª Reunião EXTRA

EM 20/4/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa criar o Programa de Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública de Ensino, como medida de mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

É fato notório que enfrentamos vigorosa crise de saúde pública, cuja magnitude não encontra precedentes na história recente, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS CoV 2, assim reconhecida e declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e o Decreto n.º 7.130, de 31 de março de 2021 que “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65, incisos I e II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Congonhas/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS CoV 2”.

Outrossim, sabe-se que as medidas recomendadas pela comunidade científica internacional para o enfrentamento da pandemia, conquanto imprescindíveis nesse momento, acarretam graves efeitos colaterais que transcendem a seara da saúde pública, impactando de modo especial na seara educacional.


Sendo necessário criar mecanismos para aviar medida protetiva e essencial à alimentação dos alunos da rede pública municipal, que tinham na alimentação escolar a base do sustento e nutrição principal e, acreditamos que, esse cartão devolverá aos alunos a possibilidade de um complemento alimentar a fim de suprir as necessidades básicas nutricionais desses jovens.

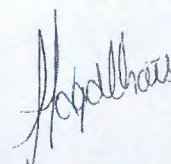
Pensamos também que, preferencialmente, o cartão seja entregue às mães dos alunos, visto que, normalmente, são elas que acompanham a vida nutricional de seus filhos e, assim, evitar-se-ia que esse benefício seja destinado para a aquisição de mercadorias impróprias à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino e, na impossibilidade da presença da mãe, que seja disponibilizado para representante legalmente constituído.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 14 de abril de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

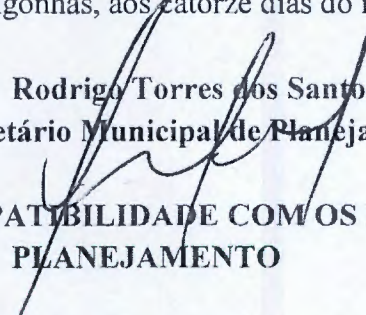
A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre *Programa de Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 1.428.000,00 (Um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil reais) a serem pagos no período de abril a junho do exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos catorze dias do mês de abril de 2021.


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

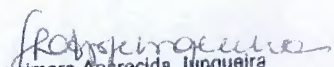
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre *Programa de Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos catorze dias do mês de abril de 2021.


WILSON FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

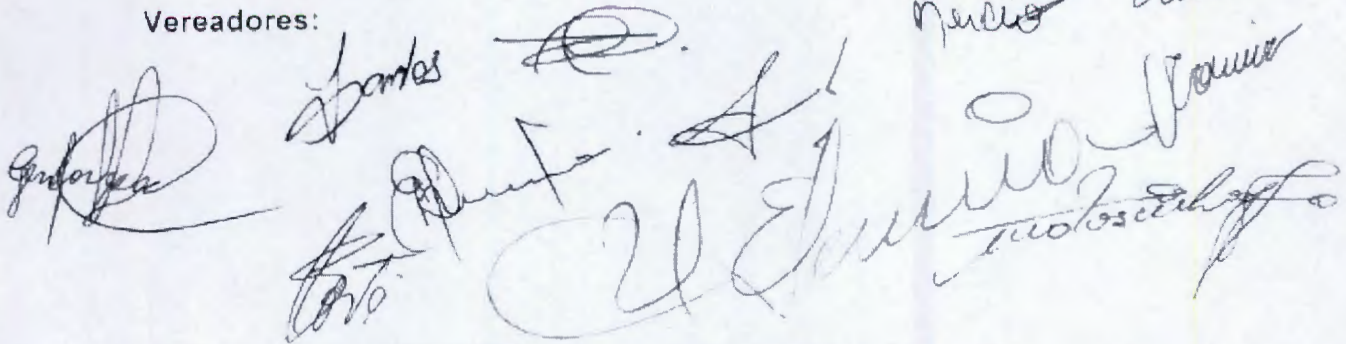
REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 014/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA; **Projeto de Lei nº 015/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios; **Projeto de Lei nº 016/2021** - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS; **Projeto de Lei nº 017/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM; **Projeto de Lei nº 018/2021** - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG; **Projeto de Lei nº 019/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG. **Projeto de Lei nº 026/2021** - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19; **Projeto de Lei nº 027/2021** - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico**

Projeto de Lei nº 027/2021 – Executivo - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

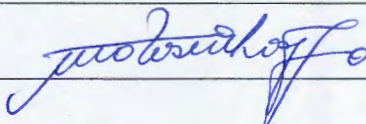
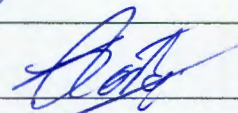
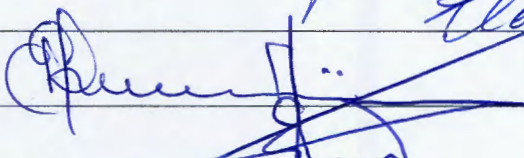
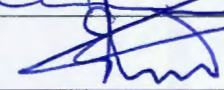
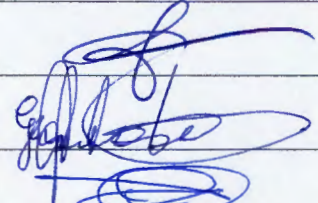
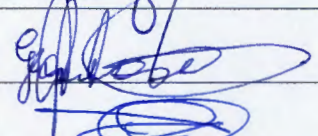

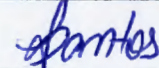
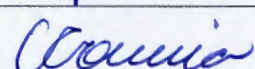
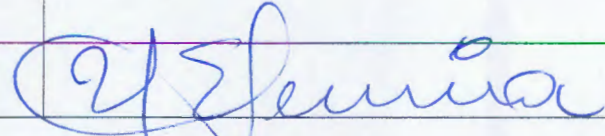
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a criação do Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	
Vanderlei Ferreira	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2021

INSTITUI PROGRAMA DE “PROTEÇÃO ALIMENTAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de abril a junho do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.


§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.996, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Institui Programa de “Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção Alimentar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito da administração direta do Município de Congonhas, estado de Minas Gerais, cuja a gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O programa instituído no artigo primeiro desta lei consiste no fornecimento de um cartão alimentação a cada aluno da rede pública municipal de ensino, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), em substituição à alimentação escolar, nos meses de abril a junho do corrente ano, em razão da paralisação das atividades escolares, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente Coronavírus, COVID-19.

§1º O benefício previsto nesta lei será entregue ao representante legal, preferencialmente a mãe do educando e poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso permaneçam paralisadas as atividades escolares e esteja vigente a situação de emergência em saúde pública.

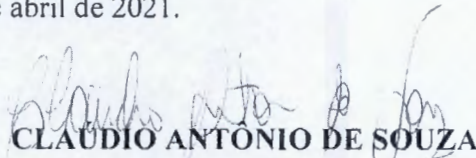
§2º Cessa o direito ao cartão alimentação se ocorrer o reinício das atividades escolares em um dos meses mencionados no *caput* deste artigo, que será suspenso de imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e deverá a Controladoria Geral do Município fiscalizar a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.


CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas